

Art. 2º DESIGNAR MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, servidor ocupante do cargo de Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº ***.***.753**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 20260007.

Art. 3º O(A) Fiscal do Contrato especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20260007 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O(A) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O(A) fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O(A) fiscal do contrato será : auxiliado(a) pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 5º O relatório da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 21/2026/PREVIJUNO, de 29 de abril de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Tainá Pereira Lobo

Fiscal de Contrato

Portaria nº 316/2025

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Gestor do Contrato

Portaria nº 601/2025

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Portaria nº 483/2025

PORTARIA Nº 41/2026/PREVIJUNO, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 2026.05.19-0007 do

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, bem como o art. 20 e o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a descrição sumária das atribuições dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superiores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 7º e 117, e da Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ JOABY DA SILVA ANDRADE, servidor(a) ocupante do cargo de Assistente em Serviços Previdenciários, inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.653-**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 2026.05.19-0007, celebrado entre este Órgão e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.130.122/0001-28, com vigência de 19/05/2026 a 19/05/2027, para a contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas e folha de pagamento, para o PREVIJUNO.

Art. 2º DESIGNAR MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, servidor ocupante do cargo de Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº ***.***.753**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 2026.05.19-0007.

Art. 3º O(A) Fiscal do Contrato especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2026.05.19-0007 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O(A) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O(A) fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O(A) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX - verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;
 - d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 5º O relatório da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e será assinado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2026.

José Joaby da Silva Andrade

Fiscal de Contrato

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Gestor do Contrato

Portaria nº 601/2025

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

Portaria nº 483/2025

PORTARIA Nº 42/2026/PREVIJUNO, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o fluxo administrativo para instauração, instrução, análise, decisão e encaminhamento dos processos de aposentadoria compulsória no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e regulamento, mormente pelo artigo 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE e artigo 9º do Regimento Interno do Previjuno, aprovado pelo Decreto n. 821 de 15 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite dos processos de aposentadoria compulsória, conferindo-lhes segurança jurídica, celeridade, rastreabilidade e regularidade procedimental; CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos setores envolvidos no acompanhamento da iminência da aposentadoria compulsória, na autuação, instrução, análise, decisão, implantação e remessa ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, motivação, formalismo moderado, publicidade e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2024, que regulamenta os procedimentos relacionados aos processos de aposentadoria sujeitos a registro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o fluxo administrativo aplicável aos processos de aposentadoria compulsória no âmbito do PREVIJUNO, desde o acompanhamento prévio da idade dos servidores ativos até a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º O processo de aposentadoria compulsória observará, no que couber, as seguintes fases:

I - acompanhamento prévio;

II - instauração;

III - instrução;

IV - análise;

V - decisão;

VI - implantação e remessa ao controle externo.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se competentes, no âmbito de suas atribuições:

I - a Gerência de Atendimento e Educação Previdenciária;

II - o setor de Atendimento;

III - a Coordenadoria de Benefícios;

IV - a Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios;

V - o Setor Jurídico;

VI - a Presidência;

VII - a Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças;

VIII - os demais órgãos e entidades oficiados no curso da instrução.

CAPÍTULO II

DA FASE DE ACOMPANHAMENTO PRÉVIO E DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º Compete ao Gerente de Atendimento e Educação Previdenciária acompanhar a idade dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com a finalidade de